

20
25
OUTUBRO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024 - 2027

TÍTULO	Relatório de Avaliação Intercalar
ELABORAÇÃO	Outubro de 2025
EDIÇÃO	Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais
MORADA	Rua do Esmeraldo n.º 64, 9004-554 Funchal
CONTATOS	dras@madeira.gov.pt Telf.: (351) 291 145 717
PÁGINA OFICIAL	https://www.madeira.gov.pt/dras Facebook / Instagram
VERSÃO	1.0 – outubro de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. A DRAS E A SUA ORGÂNICA

3. AVALIAÇÃO INTERCALAR DOS RISCOS DE NÍVEL MÁXIMO (FORTE)

3.1. Enquadramento Sumário

3.2. Resultados da Avaliação

3.2.1. Da Direção de Serviços de Apoio à Economia Social

3.2.2. Do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM

3.2.3. Do Resultado Global

4. CONCLUSÃO

5. COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

6. ANEXOS

6.1. Lista de Anexos

ANEXO I - Ficha exemplo do grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR para situações de risco elevado ou máximo

ANEXO II - Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR da DRAS para situações de risco máximo da DSAES

ANEXO III - Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR do CACC para situações de risco máximo do CACC RAM

Lista de Siglas e Acrónimos

CACC RAM/CACC	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DA	Departamento Administrativo
DC	Dirigente do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo
DAT	Divisão de Apoio Técnico
DSAES	Direção de Serviços de Apoio à Economia Social
DRAS	Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSC	Direção de Serviços do Consumidor
DSIC	Direção de Serviços de Igualdade e Cidadania
GJ	Gabinete Jurídico
GR	Grau de risco
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IP	Impacto previsível
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RAI	Relatório de Avaliação Intercalar
PO	Probabilidades de ocorrência
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
SRITJ	Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude
UO	Unidade Orgânica

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar (RAI) das situações identificadas de risco máximo constantes do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (DRAS) e do PPR do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACC RAM) (ora integrado pelos motivos que vamos explicar), tendo por referência o período compreendido entre janeiro e início de outubro de 2025.

Pese embora a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais não ser uma entidade abrangida, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do RGPC, por não deter 50 ou mais trabalhadores, tendo por base os princípios e valores éticos que pautam a sua atividade, quis integrar na sua gestão e prática medidas de combate à corrupção e infrações conexas, nomeadamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e um Código de Conduta, indo ao encontro do previsto no n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, da Recomendação n.º 1/2024, de 1 de fevereiro, e demais orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Na elaboração do PPR, cada dirigente identificou situações que, no âmbito das diferentes áreas de atividade, podem consubstanciar risco de corrupção e/ou infrações conexas. Identificados os riscos, foram ponderadas e estabelecidas as medidas de mitigação e de prevenção/corretivas adicionais para atenuar e evitar a sua probabilidade de ocorrência.

Com a aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, na sua versão retificada, foi aprovada a atual orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, departamento onde se integra a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Em tudo se manteve, salvo no que respeita ao seguinte:

- A Diretora Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, passou a ser coadjuvada por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- A DRAS passou a estar incumbida de assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

O PPR da DRAS não contemplou (eventuais) riscos que possam surgir no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CACC, pois, à data da sua redação, este Centro não estava integrado nesta Direção Regional. No entanto, encontrando-se, atualmente, sob a alçada da DRAS e não detendo SIOE¹ ou contribuinte próprio, afigura-se que não podemos deixar de integrar no presente Relatório os riscos de corrupção e infrações conexas detetados no âmbito de algumas das atividades daquele Centro (previstos no PPR do próprio CACC de maio de 2024²), sob pena de ficarem sem qualquer tipo de apreciação.

Devido à instabilidade política e, posteriormente, com a constituição do XVI Governo Regional da Madeira³, 2024 e 2025 têm sido marcados pela reestruturação de serviços, pelo que temos vindo a aguardar alterações de estrutura que virão a verificar-se na DRAS, para proceder à modificação do respetivo PPR de forma a integrar estas alterações e incluir o CACC e os riscos/medidas corretivas relativos às suas atividades.

Estamos cientes de que a elaboração de um novo PPR para a DRAS deverá ser uma realidade não só pelo referido, mas também pela necessidade de aperfeiçoar determinados pontos, que a prática nos mostrou serem necessários modificar, de forma a melhorar o documento e acatar as recomendações e orientações, entretanto, emanadas pelo MENAC. O mesmo também se nos afigura necessário relativamente ao respetivo Código de Conduta.

No entanto, considerando que a orgânica desta Direção Regional será, à partida, alterada (em breve), afigura-se ser de aguardar antes de proceder à redação de novo PPR e Código de Conduta.



2. A DRAS E A SUA ORGÂNICA

Na sequência da aprovação da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ), operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, serviço da administração direta, teve o seu devido enquadramento neste departamento regional (Cfr. artigos 6.º, n.º 1 al. c) e 12.º). A nova orgânica da DRAS foi,

¹ Sistema de Informação da Organização do Estado - base de dados que reúne informações sobre a caracterização das entidades públicas e dos seus recursos humanos.

² Disponível na página de internet do [CACC](#).

³ O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, veio aprovar a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira.

consequentemente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M de 16 de dezembro.

A DRAS tem por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, na relação com as instituições da economia social e do desenvolvimento local, nos domínios da igualdade de género e combate às discriminações, defesa do consumidor, voluntariado e desenvolvimento local.

Com a aprovação da nova orgânica, em dezembro de 2024, foi cometido ainda à DRAS assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro, *até à aprovação da organização interna, nos termos do artigo 6.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 386/2020, de 28 de julho, que aprova a estrutura nuclear da DRAS, e o Despacho n.º 300/2020, de 3 de agosto, que aprova a estrutura flexível da DRAS (...).*

Nestes termos, a DRAS compreende as seguintes unidades orgânicas:

→ **Direção de Serviços do Consumidor (DSC)** - serviço nuclear que tem por missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor, com o objetivo de assegurar um elevado nível de proteção, bem como, promover o equilíbrio das relações de consumo, através da mediação de conflitos de consumo, com vista à respetiva resolução extrajudicial (Cfr. artigo 3.º, n.º 1 da Portaria n.º 386/2020, de 28 de julho);

→ **Direção de Serviços de Apoio à Economia Social (DSAES)** - serviço nuclear que tem por missão apoiar e estimular as atividades das entidades de economia social da RAM, assentes nos princípios da solidariedade, da igualdade, da coesão social, da justiça e da equidade (Cfr. artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 386/2020, de 28 de julho). Nesta unidade, integra-se o Centro Comunitário Regional (CCR);

→ **Direção de Serviços de Igualdade e Cidadania (DSIC)** - serviço nuclear cuja missão visa contribuir para a execução das políticas públicas, no âmbito da promoção da igualdade de direitos e de oportunidades para todos/as e de uma cidadania ativa e participativa (Cfr. artigo 5.º, n.º 1 da Portaria n.º 386/2020, de 28 de julho);

→ **Divisão de Apoio Técnico (DAT)** - unidade orgânica flexível que tem por missão assegurar a prestação de serviços de apoio técnico à DRAS, nas áreas financeira, jurídica e de recursos humanos (Cfr. artigo 1.º e 2.º do Despacho n.º 300/2020, de 3 de agosto de 2020).

Na orgânica da DRAS, o legislador indicou, no respetivo preâmbulo, que *Aproveita-se o ensejo para a integração formal do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira neste serviço, dando cumprimento ao previsto no n.º 4 do artigo 10.º, conjugado com o disposto no artigo 15.º e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, mas cujas disposições se mantiveram, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 9.º, conjugado com o disposto no artigo 14.º e n.º 3 do artigo 16.º deste último diploma.*

Assim, nos termos no n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com alínea k) do artigo 4.º da orgânica da DRAS, compete a esta Direção Regional assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira**.

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, criou o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, e a Portaria n.º 730/2021, de 30 de novembro, veio aprovar a sua estrutura nuclear.

O CACC tem por objeto promover a resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de natureza civil, que ocorram na Região Autónoma da Madeira, através da conciliação e arbitragem, sob a tutela da SRITJ.



3. AVALIAÇÃO INTERCALAR DOS RISCOS DE NÍVEL MÁXIMO (FORTE)

3.1. Enquadramento Sumário

Os riscos de corrupção e infrações conexas que eventualmente podem surgir nas atividades e serviços da DRAS, foram identificados e sistematizados pelos dirigentes de cada unidade orgânica, ou, no caso da DSAES, pelo dirigente máximo desta Direção Regional (coadjuvado pela DAT e pelos trabalhadores dessa unidade nuclear).

Identificados e caracterizados por unidade orgânica, foram classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência (PO) e da gravidade do impacto previsível (IP), conforme matriz de

risco constante do PPR da DRAS. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base aqueles dois indicadores, obtivemos a Graduação do Risco (GR).

Ainda que o CACC tenha elaborado o seu próprio PPR, seguindo o método que melhor achou a matriz de risco é semelhante à prevista no PPR da DRAS, com exceção de: não utilizar a terminologia máximo/elevado (uso do termo “forte”) e de não prever riscos mínimos, ficando-se pelos de nível fraco.

Estamos cientes de que a situação do CACC é atípica, não obstante, não a podemos descurar, sob pena dos respetivos riscos não serem avaliados, pelo que decidimos integrar neste Relatório os riscos de corrupção e infrações conexas de nível forte identificados no seu PPR.

Assim, no **PPR da DRAS**, foram reconhecidos 76 riscos, dos quais 2 considerados de nível máximo, 33 de moderados, 21 de fracos e 20 de mínimos. Para mitigar/prevenir estes riscos, foram previstas 63 medidas preventivas/mitigadoras no total, das quais 2 associadas a situações de risco máximo, 23 de risco moderado, 21 de risco fraco e as restantes 17 a situações de risco mínimo. Veja-se síntese no quadro seguinte, com as respetivas percentagens aproximadas:

Graduação dos Riscos	Total de Riscos Identificados		Total de Medidas Preventivas	
	N.º	%	N.º	%
Máximo	2	2,63%	2	3,17%
Moderado	33	43,42%	23	36,50%
Fraco	21	27,63%	21	33,33%
Mínimo	20	26,31%	17	26,98%
Total	76		63	

Riscos e medidas preventivas do PPR da DRAS

Os riscos qualificados como acarretando níveis de risco máximo decorrem da atividade desenvolvida no âmbito da Direção de Serviços de Apoio à Economia Social (DSAES), e referem-se à atribuição de apoios sociais /contratos programas, traduzindo-se em:

- erros técnicos e falta de fundamentação;
- conflitos de interesse, corrupção e infrações conexas, na verificação da correta aplicação dos apoios.

Para estes processos de risco máximo, foram previstas 2 medidas que se traduzem, respetivamente, na supervisão superior e na subscrição de declaração de inexistência de conflitos.

Embora não seja um número significativo, não deixa de ser considerado atentamente.

De referir que esta Direção de Serviços não tem dirigente nomeado, pelo que a supervisão superior indicada como medida preventiva, refere-se ao dirigente máximo da DRAS, ainda que este seja coadjuvado pelo Subdiretor Regional, pelo dirigente da DAT e pelos próprios funcionários daquela unidade nuclear.

No que respeita ao **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM**, o respetivo PPR previu riscos transversais a todas as unidades orgânicas, e riscos e infrações conexas para cada área de atuação. Assim, da totalidade, 15 riscos foram graduados de nível fraco, 13 de moderados e 11 de fortes. Para mitigar/prevenir estes riscos, foram previstas 24 medidas preventivas/mitigadoras, das quais 7 associadas a situações de risco forte, 6 de risco moderado e as restantes 11 a situações de risco fraco. No quadro seguinte figuramos o número total dos riscos de nível máximo e respetivas medidas mitigadoras, consoante área de atuação:

Áreas de Atuação	N.º	
	Riscos Fortes	Medidas Preventivas associadas
Análise, instrução e encaminhamento de processos de reclamação	3	2
Controlo e registo de assiduidade (assuntos relacionados com os recursos humanos do Centro)	3	1
Avaliar o desempenho junto do avaliado	2	2
Relacionamento com os consumidores e empresas em fase de conciliação	3	1
Total	11	6

Riscos e medidas preventivas do PPR do CACC RAM, por área de atuação

Nesta senda, considerando o exposto, na globalidade (dos dois PPR), podemos concluir que foram contemplados 13 riscos de nível máximo/forte, para os quais foram previstas 8 medidas preventivas/mitigadoras.



3.2. Resultados da Avaliação

A monitorização do estado de execução das medidas preventivas associadas a riscos máximos (fortes, no caso do CACC) de corrupção e infrações conexas, para esta avaliação intercalar, assentou num processo participativo, envolvendo a Diretora Regional da DRAS, enquanto responsável máximo do PPR, demais dirigentes da DRAS e alguns trabalhadores dos serviços com riscos de nível máximo/forte.

Neste âmbito, foi formulada uma ficha avaliativa exemplo para aferir o grau de cumprimento das medidas preventivas previstas para situações de risco máximo/forte, tendo por referência as orientações do MENAC⁴ (Anexo I), para que os serviços envolvidos pudessem ter uma linha orientadora e prática do que se pretendia.

Foram ainda elaboradas fichas para as áreas de atividade da DSAEC e do CACC, nas quais foram identificados potenciais riscos de grau máximo/forte, com as correspondentes medidas de prevenção/mitigação, utilizando-se os critérios de resposta que apresenta os seguintes níveis e indicações:

- *A medida está adotada? - Indicar “Sim” / “Não” consoante a medida esteja ou não a ser implementada/executada (nas medidas documentáveis - por exemplo no caso de subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses, solicitou-se evidências do seu cumprimento, nomeadamente, a junção de algumas declarações subscritas).*
- *Eficácia da medida (se adotada) / razões para a sua não adoção (quando não adotada) - Indicar “Sim”, quando a medida esteja a ser cumprida (ou seja, esteja a ser eficaz) - nesta circunstância não serão requeridas medidas corretivas a acrescentar ao PPR da DRAS para o risco correspondente OU colocar “Não” e as razões para a não execução da medida – quando não se verifica o seu cumprimento.*
- *Medidas corretivas a adotar - Indicar medidas corretivas relativamente a riscos que tenham ocorrido, ou seja, em que não se tenha verificado eficácia.*

⁴ Guia n.º 1/2023 - setembro - Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização.

Visou-se, pois, a recolha e análise de informação sobre se os indicadores necessários - execução e eficácia - estão a ser cumpridos, relativamente a cada um dos riscos de nível máximo/forte, e se se imponha a necessidade de implementar eventuais medidas corretivas.



3.2.1. Da Direção de Serviços de Apoio à Economia Social

O grau de cumprimento dos riscos e das medidas preventivas previstas para a DSAES foi compilado no Anexo II (Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR da DRAS para situações de risco máximo da DSAES) ao presente relatório.

Relativamente ao risco *Erros técnicos e falta de fundamentação*, a correspondente medida preventiva/mitigadora, que consiste na supervisão superior, foi executada e mostrou-se eficaz, pelo que não foi necessária a implementação de qualquer medida corretiva a adotar.

No que diz respeito ao risco *Conflitos de interesse, corrupção e infrações conexas, na verificação da correta aplicação dos apoios*, a medida preventiva/corretiva prevista, correspondente à subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses, encontra-se implementada e cumprida, pelo que os requisitos estão preenchidos. Tratando-se de uma medida documentável, como comprovativo, foi apresentada uma declaração de conflitos de interesses subscrita, para um procedimento adotado por esta direção de serviços.



3.2.2. Do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM

Os riscos e as medidas preventivas identificadas para o CACC e seu grau de implementação, foram recolhidos no Anexo III (Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR do CACC para situações de risco máximo do CACC RAM), junto ao presente relatório.

Para os 11 riscos de corrupção ou infrações conexas de nível forte previstos, foram identificadas 6 medidas. Segundo a informação disponibilizada por este Centro, todas estas medidas foram executadas e encontram-se cumpridas.

Relativamente à medida subscrição de *declaração de conflitos de interesses*, o CACC transmitiu que *a declaração somente será preenchida em situações pontuais, que possam originar conflito de interesses/outros, o que, até ao momento nunca se veio a registar*. Embora esta medida não tenha tido aplicação prática, até ao momento, o CACC considerou que foi

implementada e que é eficaz, pois detém minuta de declaração de interesses de conflitos, que, a verificar-se uma situação que possa consubstanciar um risco forte, será devidamente subscrita.

Não obstante, em bom rigor, afigura-se que a medida até pode estar implementada, mas não conseguimos aferir se é eficaz ou está a ser cumprida, exatamente pelo facto de não ter tido aplicação no período em causa que permitisse apurar a sua real eficácia.



3.2.3. Do Resultado Global

Da recolha e da análise da informação facultada por aqueles serviços, em resultado da monitorização intercalar efetuada às medidas de mitigação previstas para as situações de risco máximo/forte, podemos concluir que todas estas medidas foram implementadas, não tendo sido reportadas quaisquer falhas ou irregularidades, sendo o total de ocorrências de risco em análise de 0 (zero).

No que respeita à eficácia/cumprimento das medidas, afigura-se que quase 100% destas foram cumpridas. Não obstante, somente aquela situação particular do CACC, relativa à não subscrição de declaração de interesses, não foi eficaz (por não ter tido aplicação prática até a data).

Nenhum dos serviços apresentou a necessidade de implementar medidas adicionais.

Considerando que este é um trabalho em constante desenvolvimento, a experiência mostrou-nos, nomeadamente, que temos de aperfeiçoar e uniformizar procedimentos, assim como melhorar a forma de descrição dos riscos e das respetivas medidas, de forma a facilitar a sua leitura e contabilização.

Face ao que antecede, concluímos que a DRAS deu cumprimento ao previsto no respetivo PPR e no PPR do CACC, pelos motivos já explanados, relativamente aos riscos de nível máximo (forte), não tendo sido identificados indícios de condutas que pudessem por em causa os princípios éticos que pautam a atividade e missão desta Direção Regional, bem como os valores instituídos pelo ordenamento jurídico e pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção.



4. CONCLUSÃO

Conforme se pode constatar, a DRAS empenhou-se em responder e satisfazer os requisitos impostos pelo RGPC e pelas orientações/recomendações emanadas pelo MENAC, sempre no intuito de sedimentar uma cultura de responsabilidade, legalidade e transparência.

Pelos motivos indicados, este Relatório integra informação do PPR da DRAS de 2024 e do PPR do CACC (que, à data da redação do PPR da DRAS, não estava integrado nesta Direção Regional e detinha um PPR próprio). Pese embora não seja uma situação típica, encontrando-se, atualmente, o CACC integrado no âmbito da DRAS e não detendo SIOE ou contribuinte próprio, não podemos deixar de avaliar e integrar, no presente Relatório, os riscos de corrupção e infrações conexas de nível forte, que foram detetados no âmbito de algumas das atividades deste Centro.

A experiência mostrou a necessidade de simplificar procedimentos e melhorar a descrição de riscos.

Concluímos que existe a necessidade de redigir um novo PPR para a DRAS, de forma a abranger alterações orgânicas que se verificarão e eventuais novos riscos, bem como para refletir tudo o que a experiência nos tem mostrado e ensinado.

Mantemos a responsabilidade de continuar a melhorar a nossa atuação neste âmbito, reformular e planear riscos que possam advir das nossas atividades, e definir medidas preventivas/corretivas adequadas, garantindo sempre o cumprimento pela Lei, pelo RGPC e pelas orientações emanadas pelo MENAC.

O compromisso da DRAS é reforçar a confiança dos cidadãos na integridade e eficácia da entidade pública.



5. COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

Considerando que, nos termos do previsto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 6.º do RGPC e no artigo 4.º do Regulamento *Plataforma RGPC*, o presente Relatório deve ser publicitado na intranet e na página oficial na Internet da DRAS, bem como comunicado aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, por via eletrónica através da *Plataforma RGPC*.

Depois de assinado pela Exma. Senhora Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, o presente Relatório de Avaliação Intercalar é objeto de:

- a) Comunicação, para conhecimento, às seguintes entidades:
 - Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;
 - Inspeção Regional de Finanças;
 - Mecanismo Nacional Anticorrupção, através da sua submissão na Plataforma RGPC.
- b) Publicitação, aos trabalhadores da DRAS, através do sistema de gestão documental e na página oficial na Internet.

Outubro 2025

A Diretora Regional


Maria da Graça Moniz

6. ANEXOS

6.1. Lista de Anexos

ANEXO I	Ficha exemplo do grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR para situações de risco elevado ou máximo
ANEXO II	Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR da DRAS para situações de risco máximo da DSAES
ANEXO III	Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR do CACC para situações de risco máximo do CACC RAM



ANEXO I

Ficha exemplo do grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR para situações de risco elevado ou máximo

Unidade Orgânica			
Medidas preventivas (as que se encontram elencadas na Matriz de risco)	A medida está adotada? Sim / Não (Indicar se está ou não a ser implementada - se necessário e possível, acompanhar com evidências quanto à adoção da medida)	Eficácia da medida (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas) Eficácia – quando a medida está a ser cumprida. Razões para a não execução das medidas – quando não está a ser cumprida	Medidas corretivas a adotar Relativamente ao incumprimento das medidas ou a riscos que se tenham verificado
Exemplo 1 Medida A (análise no pressuposto de estar a ser executada e de estar a ser eficaz)	Sim, está a ser implementadas (nos casos de medidas documentáveis – por exemplo a subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses – podem aleatoriamente ser solicitadas evidências do seu cumprimento pela equipa de coordenação de recolha de informação)	Indicar a sua eficácia, ou seja, se o risco correspondente ocorreu ou não ocorreu. A inexistência ou desconhecimento da ocorrência do risco será um sinal objetivamente forte de eficácia (a subsistência de sinais neste sentido por um período alongado, pelo menos de 1 ano, será o elemento histórico objetivamente válido para se operar uma eventual reavaliação da redução da probabilidade de ocorrência (PO) do risco, e, consequentemente, do Nível de Risco)	
Exemplo 2 Medida B (análise no pressuposto de estar a ser executada, mas não estar a ser eficaz)	Sim, está a ser implementada	A medida não se mostrou eficaz (foi sinalizada uma ocorrência do risco, que se traduziu numa irregularidade ou risco que foi detetado e devidamente tratado)	Indicar medidas corretivas a adotar na matriz de risco tendo em vista reforçar a prevenção futura de situações idênticas
Exemplo 3 Medida C (análise no pressuposto de não estar a ser executada)	Não, a medida não está a ser cumprida	Indicar as razões para o incumprimento da medida, ainda que se desconheçam ou inexistam sinais da ocorrência do risco	Indicar medidas corretivas a inserir na matriz de risco e adequadas a suprir o incumprimento da Medida



ANEXO II

Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR da DRAS para situações de risco máximo da DSAES

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL								
Área de Atuação	Riscos Associados	Matriz de Risco			Medidas Preventivas/ Mitigadoras	A medida está adotada? ^I	Eficácia da medida (se adotada) / razões para a sua não adoção (quando não adotada) ^{II}	Medidas corretivas a adotar ^{III}
		PO	IP	GR				
Atribuição de apoios sociais – Contratos Programa	- Erros técnicos e falta de fundamentação;	3	3		Supervisão Superior.	Sim	A Supervisão Superior garante a aplicação das normas e procedimentos, contribui para o cumprimento dos objetivos e para a melhoria da qualidade do serviço.	Nada a acrescentar.
	- Conflitos de interesse, corrupção e infrações conexas, na verificação da correta aplicação dos apoios.				Declaração de inexistência de conflitos de interesses.	Sim	A declaração de inexistência de conflito de interesses é uma garantia de imparcialidade, integridade e transparência nos processos da DSAES que respeitam à atribuição de apoios financeiros às entidades da economia social, pelo que assegura que a tomada de decisão não seja afetada por interesses pessoais ou de terceiros.	Nada a acrescentar.

^I Indicar “Sim” / “Não” consoante a medida esteja ou não a ser implementada/executada (nas medidas documentáveis - por exemplo no caso de subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses – solicita-se evidências do seu cumprimento- anexando algumas declarações subscritas).

^{II} Indicar “Sim”, quando a medida esteja a ser cumprida (ou seja, esteja a ser eficaz) - nesta circunstância não serão requeridas medidas corretivas a acrescentar ao PPR da DRAS para o risco correspondente OU colocar “Não” e as razões para a não execução da medida – quando não se verifica o seu cumprimento.

^{III} Indicar medidas corretivas relativamente a riscos que tenham ocorrido, ou seja, em que não se tenha verificado eficácia.



ANEXO III

Grau de cumprimento das medidas preventivas do PPR do CACC para situações de risco máximo do CACC RAM

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM									
U.O.	Área de Atuação	Riscos Associados	Matriz de Risco			Medidas Preventivas/ Mitigadoras	A medida está adotada? ⁱ	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotada) ⁱⁱ	Medidas corretivas a adotar ⁱⁱⁱ
			PO	IP	GR				
GJ	Análise, instrução e encaminhamento de processos de reclamação	-Favorecimento; -Violação de segredo; -Falsificação de documentos.	3	3	3	Uniformização e consolidação dos Processos.	Sim	Sim	Nada a acrescentar
						Calendarização mensal das Conciliações.	Sim	Sim	Nada a acrescentar
DA	Controlo e registo de assiduidade (assuntos relacionados com os recursos humanos do Centro)	-Favorecimento; -Violação de segredo; -Incumprimento das normas a aplicar.	3	3	3	Controlo mensal em papel encaminhado, com o despacho do dirigente, para o departamento de recursos humanos da tutela.	Sim	Sim	Nada a acrescentar
DC	Avaliar o desempenho junto do avaliado	-Favorecimento na atribuição da nota; -Abuso de poder.	3	3	3	Formação Respeitar as regras deontológicas	Sim	Sim	Nada a acrescentar

	Relacionamento com os consumidores e empresas em fase de conciliação	-Violação de segredo; -Favorecimento -Falsificação de documentos	3	3	3	Declaração de conflitos de interesses	Sim	Sim	Nada a acrescentar
--	--	--	---	---	---	---------------------------------------	-----	-----	--------------------

ⁱ Indicar “Sim” / “Não” consoante a medida esteja ou não a ser implementada/executada (nas medidas documentáveis - por exemplo no caso de subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses – solicita-se evidências do seu cumprimento- anexando algumas declarações subscritas).

ⁱⁱ Indicar “Sim”, quando a medida esteja a ser cumprida (ou seja, esteja a ser eficaz) - nesta circunstância não serão requeridas medidas corretivas a acrescentar ao PPR da DRAS para o risco correspondente OU colocar “Não” e as razões para a não execução da medida – quando não se verifica o seu cumprimento.

ⁱⁱⁱ Indicar medidas corretivas relativamente a riscos que tenham ocorrido, ou seja, em que não se tenha verificado eficácia.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
2024 - 2027